CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRICO E DE CANALIZAÇÕES

"18/AD/ECO/2023"

No âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto nº 18/AD/ECO/2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal n.º 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do , e **Maria de Fátima Galhardo**, titular do ambos administradores da empresa com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso subscrita em 08-01-2024 e válida até 08-01-2025 e ATA n.º 58 da Assembleia Geral datada de 15-11-2023, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

PEDRO FERNADES FITAS UNIPESSOAL, LDA., com o contribuinte fiscal 517118181, com sede na Rua do Comércio, Feixe, 2100-625 Erra, Freguesia de Coruche, Fajarda e Erra, Concelho de Coruche, com o capital social de cinco mil euros, neste ato representada por **Pedro José Fernandes Fitas**, titular do cartão de cidadão

com morada profissional na Rua do Comércio, Feixe, 2100-625 Erra, na qualidade de representante legal, conforme Certidão Permanente com o código de acesso subscrita em 12-12-2022 e válida até 12-12-2024, com poderes para o ato, adiante designado por **SEGUNDA OUTORGANTE.**

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste Direto n.º 18/AD/ECO/2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a **"Aquisição bens e serviços de reparação e manutenção de equipamento eletrico e de canalizações",** com observância das especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, correspondentes ao Código CPV 50116100-2, *serviços de reparação de sistemas elétricos*, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.

3 – Além dos documentos indicados no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4 - Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 – O presente contrato tem como prazo *estimado* de vigência **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua outorga.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o contrato cessa automaticamente quando forem faturados serviços e bens no montante de **19.500,00 €** (dezanove mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:

a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e nas respetivas especificações técnicas constantes do seu do Anexo I;

b) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

c) Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

f) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por remissão do n.º 13.º do artigo 42.º, ambos do CCP;

g) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

h) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas

j) Cooperar com a Primeira Outorgante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

i) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação do Primeiro Outorgante;

ii) Quando o Primeiro Outorgante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Na execução da presente aquisição de serviços, o Segundo Outorgante fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

a) Celebrar o contrato com o Segundo Outorgante, nas condições expressas no Caderno de Encargos;
b) Pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato;
c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
d) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

Cláusula 6.ª

Preço e Condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de **19.500,00 €** (dezanove mil e quinhentos euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido.

2 – O preço base unitário/hora da mão-de-obra referente à prestação de serviços é de **28,00 €** (vinte e oito euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido.

3 – A Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor respeitante a cada aquisição de bem e/ou serviço que venha a realizar, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido.

4 - Os valores referidos nos números anteriores não poderão ser devidos nem pagos sem a emissão da prévia requisição por parte da Primeira Outorgante.

5 – O somatório das várias requisições não pode ser superior ao valor da proposta adjudicada, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se devido.

6 – As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

7 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

8 – A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

9 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Eletronic Data Interchange.

10 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária ou multibanco (pagamento de serviços).

11 – Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

12 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a facturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 7.ª

Local de execução do contrato

A prestação dos serviços e/ou a entrega dos bens objecto do contrato deverão ser efectuadas nos locais identificados nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª

Arbitragem

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente do procedimento ou da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua, de Belos Ares 160, 4100-108 Porto.

3 - Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Primeira Outorgante, outro pela Segunda Outorgante e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

4 - A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

5 - No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.

6 - Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

7 - Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

8 - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

9 - Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1 – As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por telecópia (fax) – **Ecolezíria**: 243 599 004 (chamada para a rede fixa nacional); **Pedro Fernandes Fitas, Unipessoal, LDA.:** 939 267 010 (chamada para a rede móvel nacional);

b) Por carta registada com aviso de receção: **Ecolezíria**: Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim; **Pedro Fernandes Fitas, LDA**.: Rua do Comércio n.º 40 – Feixe, 2100-625 Erra, Coruche;

c) Por correio eletrónico: Ecolezíria: ecoleziria@ecoleziria.pt; **Pedro Fernandes Fitas, LDA.:** pedrofitas24@gmail.com

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Ecolezíria no dia **07 de dezembro de 2023**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **19.500,00€** (dezanove mil e quinhentos euros).

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.

4 - A aquisição dos bens e serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante no **11 de janeiro de 2024.**

5 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **11 de janeiro de 2024.**

6 - A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **11 de janeiro de 2024**.

7 – Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, c

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

a) Caderno de Encargos;

b) Proposta adjudicada;

c) Anexo XII do CCP.

O presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

DIONÍSIO SIMÃO MENDES

Assinado de forma digital por DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2024.01.29 11:43:30 Z

(Dionísio Simão Mendes)

Maria de Fátima Raimundo Galhardo

Assinado de forma digital por Maria de Fátima Raimundo Galhardo
DN: c=PT, title=Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, ou=Câmara Municipal, o=Município de Coruche, sn=Raimundo Galhardo, givenName=Maria de Fátima, cn=Maria de Fátima Raimundo Galhardo
Dados: 2024.01.30 09:36:52 Z

(Maria de Fátima Galhardo)

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Pedro José Fernandes Fitas**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.06 10:42:15+00'00'

(Pe CHAVE MÓVEL[3])

ANEXO XII DO CCP

Aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato **"Aquisição de bens e serviços de reparação e manutenção de equipamento eletrico e de canalizações – 18/AD/ECO/2023"** ao Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua, de Belos Ares 160, 4100-108 Porto .

Pela Primeira Outorgante

DIONÍSIO SIMÃO MENDES

Assinado de forma digital por DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2024.01.29 11:43:56 Z

(Dionísio Simão Mendes)

Maria de Fátima Raimundo Galhardo

Assinado de forma digital por Maria de Fátima Raimundo Galhardo
DN: c=PT, title=Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, ou=Câmara Municipal, o=Município de Coruche, sn=Raimundo Galhardo, givenName=Maria de Fátima, cn=Maria de Fátima Raimundo Galhardo
Dados: 2024.01.30 09:37:22 Z

(Maria de Fátima Galhardo)

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Pedro José Fernandes Fitas**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.06 10:36:16+00'00'

(P CHAVE MÓVEL as)